

BENEFÍCIOS FISCAIS

MARÇO 2023



BENEFÍCIOS FISCAIS

> APLICÁVEIS AO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DE 2023 E SEGUINTES

- Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)
- Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II)
- Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE)
- Incentivo Fiscal à Valorização Salarial

> APLICÁVEIS AO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DE 2022

- Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)
- Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR)
- Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS)

> MAJORAÇÃO DOS GASTOS DE ELETRICIDADE E GÁS

> MAJORAÇÃO DOS GASTOS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA



APLICÁVEIS AO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DE 2023 E SEGUINTE

REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (RFAI)

REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (RFAI)

Destinatários	<p>Sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade inserida nos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE-Rev.3)¹:</p> <ul style="list-style-type: none">- Indústria extrativa (divisões 05 a 09) e indústria transformadora (divisões 10 a 33)- Alojamento (divisão 55)- Restauração e similares (divisão 56)- Atividades de edição (divisão 58)- Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão (grupo 591)- Consultoria e programação informática e atividades relacionadas (divisão 62)- Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web (grupo 631)- Atividades de investigação científica e de desenvolvimento (divisão 72)- Atividades com interesse para o turismo (subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040)- Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas (classes 82110 e 82910)
Âmbito	<p>Dedução à coleta de IRC das despesas de investimento em ativos não correntes (tangíveis e intangíveis)</p>
Benefício fiscal	<p>1) Regiões elegíveis nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia²:</p> <ul style="list-style-type: none">- 25%³ das aplicações relevantes, se o valor do investimento realizado for até ao montante de 15.000.000€- 10% das aplicações relevantes, se o valor do investimento realizado exceder o montante de 15.000.000€ <p>2) Regiões elegíveis nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia⁴:</p> <ul style="list-style-type: none">- 10% das aplicações relevantes
Investimento elegível - limite	<p>Devem ser respeitados os limites máximos aplicáveis aos auxílios com finalidade regional em vigor na região na qual o investimento seja efetuado⁵</p>
Dedução à coleta - limite	<p>50% da coleta ou até à concorrência total da mesma no período de tributação de início da atividade e nos dois períodos seguintes</p>

REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (RFAI)

Período de reporte	10 anos
Despesas de investimento elegíveis	- Ativos fixos tangíveis adquiridos em estado de novo
	- Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, <i>know-how</i> ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente
	- Adições de ativos fixos tangíveis ou ativos intangíveis, verificadas em cada período de tributação, que se traduzam em adições aos investimentos em curso ⁶
Despesas de investimento <u>não</u> elegíveis	- Terrenos, <u>salvo</u> no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa
	- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, <u>salvo</u> se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas
	- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas
	- Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, <u>salvo</u> equipamento hoteleiro afeto a exploração turística
	- Equipamentos sociais
- Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa	

REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (RAFI)

Restrições	Realização de investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de 3 anos, no caso de micro, pequena ou média empresa, ou 5 anos nos restantes casos
Restrições	Manutenção na empresa e na região durante um período mínimo de 3 anos a contar da data dos investimentos, no caso de micro, pequenas ou média empresa, ou 5 anos nos restantes casos, os bens objeto do investimento ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil, determinado nos termos do DR n.º 25/2009, de 14 de setembro, ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização, observadas as regras previstas no artigo 31.º-B do Código do IRC
Restrições	Não se aplica as empresas consideradas em dificuldade nos termos da comunicação da Comissão - Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 249, de 31 de julho de 2014;

¹ De acordo com a Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro

² Região NUTS: Norte, Oeste, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Região de Leiria, Viseu Dão Lafões, Beira Baixa, Médio Tejo, Beiras e Serra da Estrela, Alentejo Litoral, Baixo Alentejo, Lezíria do Tejo, Alto Alentejo, Alentejo Central, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira.

³ A percentagem é de 30% relativamente ao período de tributação de 2023 e seguintes

⁴ Apenas parte da região NUTS 3 são elegíveis: Algarve (São Brás de Aportel, Alferce, Boliqueime, Cachopo, Ferreiras, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das Freguesias de Algoz e Tunes, União das Freguesias de Conceição e Estoi e Vaqueiros) e Área Metropolitana de Lisboa (Alcochete, Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, Moita, Pinhal Novo, Quinta do Anjo, Sado, São Francisco, União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia, União das Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, União das Freguesias de Palhais e Coima, União das Freguesias de Pegões e União das Freguesias de Poceirão e Marateca)

⁵ Limites máximos aplicáveis previstos no artigo 43º do Código Fiscal do Investimento

⁶ Não se consideram as adições de ativos que resultem de transferências de investimentos em curso transitado de períodos anteriores, exceto se forem adiantamentos

SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM I&D EMPRESARIAL II (SIFIDE II)

SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM I&D EMPRESARIAL II (SIFIDE II)

Destinatários	Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável
Âmbito	Dedução à coleta de IRC das despesas realizadas com Investigação e Desenvolvimento (I&D) ¹
Benefício fiscal	Correspondente ao valor das despesas de I&D, numa base de dupla percentagem: <ul style="list-style-type: none"> - Taxa de base: 32,5% das despesas de I&D realizadas no período² - Taxa incremental: 50% do acréscimo das despesas de I&D realizadas no período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de 1.500.000€
Investimento elegível - limite	1.500.000€ relativamente à taxa incremental
Dedução à coleta - limite	100% da coleta
Período de reporte	8 anos
Despesas de investimento elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> - Ativos fixos tangíveis, desde que criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação à realização de atividades de I&D - Despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (12º ano de escolaridade), diretamente envolvido em tarefas de I&D. Se as despesas forem referentes a pessoal com habilitação mínima ao nível do doutoramento são consideradas em 120% - Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D - Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas ao nível do 12º ano de escolaridade diretamente envolvido em tarefas de I&D contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício - Despesas relativas à contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades com idoneidade reconhecida para a prática de I&D - Participação no capital de instituições de I&D e contribuições para fundos de investimento públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D, cuja idoneidade em matéria de I&D seja reconhecida pela Agência Nacional de Inovação, S. A.

SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM I&D EMPRESARIAL II (SIFIDE II)

Despesas de investimento elegíveis	<ul style="list-style-type: none">- Custos com registo e manutenção de patentes- Custos com aquisição, registo e manutenção de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de I&D (apenas aplicável às micro, pequenas e médias empresas)- Despesas com auditorias à I&D- Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de I&D apoiados
Despesas de investimento não elegíveis	<ul style="list-style-type: none">- Edifícios e terrenos

¹ De acordo com o disposto no Código Fiscal do Investimento:

a) **Despesas de investigação** são as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos

b) **Despesas de desenvolvimento** são as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico

² A taxa base passa para os 47,5% no caso de micro, pequenas e médias empresas que ainda não completarem dois exercícios e que não beneficiaram da taxa incremental

INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS (ICE)

INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS (ICE)

Empresas	Sujeitos passivos que, no período em causa, exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola
Âmbito	Dedução ao lucro tributável da importância correspondente aos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis, designadamente os aumentos dos capitais próprios elegíveis após a dedução das saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de redução do mesmo ou de partilha do património, bem como as distribuições de reservas ou resultados transitados
Benefício fiscal	4,5% (ou 5%, no caso de micro, pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização - <i>Small Mid Cap</i>) dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis ¹ , designadamente: <ul style="list-style-type: none">- Entradas em dinheiro- Entradas em espécie (conversão de créditos em capital)- Prémios de emissão- Lucros do exercício
Limite	A dedução não pode exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites: <ul style="list-style-type: none">- 2.000.000 € ou- 30 % do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos

¹ Não são considerados os aumentos de capitais próprios elegíveis que resultem de entradas realizadas em dinheiro:

- no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária, que sejam financiadas por aumentos de capitais próprios elegíveis na esfera de outra entidade
- No âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária por entidade com a qual o sujeito passivo esteja em situação de relações especiais que sejam financiadas através de mútuos concedidos pelo próprio sujeito passivo ou por outra entidade com a qual essa entidade e o sujeito passivo estejam em situação de relações especiais
- No âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária, por uma entidade que não seja residente para efeitos fiscais noutro Estado-Membro da UE ou no EEE ou noutro Estado ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, acordo bilateral ou multilateral que preveja a troca de

INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL (IFVS)

INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL (IFVS)

Destinatários	Sujeitos passivos de IRC ou de IRS com contabilidade organizada
Âmbito	Majoração dos encargos correspondentes ao aumento salarial determinado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica ¹ relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado, contabilizado como custo do período de tributação
Benefício fiscal	Majoração em 50% dos montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título da remuneração fixa e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade, desde que: a) Relativos a trabalhadores cuja remuneração tenha aumentado em pelo menos 5,1 % entre o último dia do período de tributação do exercício em causa e o último dia do período de tributação do exercício anterior; e b) Trabalhador aufera uma remuneração acima da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) aplicável no último dia do período de tributação do período em causa.
Limite do benefício	4 vezes a RMMG por trabalhador
Exclusões	<ul style="list-style-type: none">- Sujeitos passivos relativamente aos quais se verifique um aumento do leque salarial² dos trabalhadores face ao exercício anterior- Os trabalhadores que integrem o agregado familiar da entidade patronal- (Os membros de órgãos sociais do sujeito passivo de IRC- Os trabalhadores que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 50 % do capital social ou dos direitos de voto do sujeito passivo de IRC

¹ A outorga ou renovação de instrumento de regulação coletiva de trabalho concluída há menos de três anos

² Leque salarial é definido como a diferença entre os montantes anuais da maior e menor remuneração fixa dos trabalhadores, apurada no último dia do período de tributação do exercício em

INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL (IFVS)

Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica:

Inclui as Convenções Coletivas não negociáveis (Portarias de Extensão) que são uma forma de, por via de determinação do Governo, o âmbito de aplicação de uma determinada convenção colectiva ou decisão arbitral em vigor poder ser aplicada, no todo ou em parte, a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do sector de actividade e profissional definido naquele instrumento

Pesquisa de convenções coletivas

Pesquisa de convenções coletivas

A presente ferramenta constitui um auxiliar de apoio na pesquisa de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT), por Classificação Portuguesa de Atividades Económica (CAE, Rev.3) e área geográfica, e não dispensa a consulta do âmbito de aplicação (setor de atividade, área geográfica e categorias profissionais abrangidas) previsto nas respetivas publicações em *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE).

FAQ's

+ Como realizar a pesquisa?

+ Como interpretar o(s) resultado(s)?

Introduza a CAE

Indique a CAE e seleccione da lista

Introduza o Distrito

Indique o distrito e seleccione da lista

Introduza o Concelho

Indique o concelho e seleccione da lista

LIMPAR PESQUISA

PESQUISAR





APLICÁVEIS AO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DE 2022

INCENTIVO FISCAL À RECUPERAÇÃO (IFR)

INCENTIVO FISCAL À RECUPERAÇÃO (IFR)

Destinatários	Sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola
Âmbito	Dedução à coleta de IRC das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022
Benefício fiscal	- 10 % das despesas elegíveis realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores - 25 % das despesas elegíveis realizadas no período de tributação na parte que exceda o limite previsto anteriormente
Investimento elegível - limite	5 000 000 €
Dedução à coleta - limite	70% da coleta
Período de reporte	5 anos
Despesas de investimento elegíveis	- Ativos fixos tangíveis ¹ - Ativos biológicos que não sejam consumíveis ¹ - Projetos de desenvolvimento ² - Elementos da propriedade industrial (tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo) ²

INCENTIVO FISCAL À RECUPERAÇÃO (IFR)

Despesas de investimento não elegíveis	- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo, <u>exceto</u> quando tais bens estejam afetos à exploração do serviço público de transporte ou se destinem ao aluguer ou à cedência do respetivo uso ou fruição no exercício da atividade normal do sujeito passivo
	- Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, <u>salvo</u> quando afetos à atividade produtiva ou administrativa
	- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, <u>salvo</u> quando afetos a atividades produtivas ou administrativas
Restrições	O beneficiário não pode cessar contratos de trabalho durante três anos, contados do primeiro dia do sétimo mês do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º e seguintes e 367.º e seguintes do Código do Trabalho
	O beneficiário não pode distribuir lucros durante três anos, contados do primeiro dia do sétimo mês do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis

¹ Adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022

² Respeitantes a ativos intangíveis sujeitos a deprecimento

DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS (DLRR)

DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS (DLRR)

Destinatários	Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável, que se qualiquem como micro, pequena ou média empresa
Âmbito	Dedução à coleta de IRC dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes nos termos do regime (obrigação de constituição, no Balanço, de uma reserva indisponível pelo período de 5 anos)
Benefício fiscal	10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes
Investimento elegível - limite	12 000 000 €
Dedução à coleta - limite	- Médias Empresas: 25% da coleta - Micro e Pequenas Empresas: 50% da coleta
Período de reporte	Não aplicável
Despesas de investimento elegíveis	- Ativos fixos tangíveis adquiridos em estado de novo - Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente, aquisição de direitos de patentes, licenças, know-how ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, desde que amortizados para efeitos fiscais e não sejam adquiridos a entidade com relações especiais - Adições de ativos fixos tangíveis ou ativos intangíveis, verificadas em cada período de tributação, que se traduzam em adições aos investimentos em curso

¹ Este benefício foi revogado pela Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro (Lei OE 2023), pelo que a sua aplicação está limitada ao período de tributação de 2022

DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS (DLRR)

Despesas de investimento não elegíveis

- Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões minerais, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em projetos de indústria extrativa
- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas
- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, salvo quando afetas à exploração de serviço público de transportes ou destinadas a serem alugadas no exercício da atividade normal do sujeito passivo, barcos de recreio e aeronaves de turismo
- Artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística
- Ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público

¹ Este benefício foi revogado pela Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro (Lei OE 2023), pelo que a sua aplicação está limitada ao período de tributação de 2022

REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL (RCCS)

REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL (RCCS)

Destinatários	Sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado
Âmbito	Dedução ao lucro tributável da importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa de 7% ao montante das entradas realizadas
Benefício fiscal	7% do aumento do capital social ¹ em decorrência de: <ul style="list-style-type: none">- Entradas em dinheiro- Entradas em espécie (conversão de créditos em capital)- Lucros do próprio exercício
Limite do aumento	2 000 000 €
Limitação	A sociedade beneficiária fica impedida de reduzir o seu capital social com restituição aos sócios, quer no período de tributação em que sejam realizadas as entradas relevantes para efeitos da remuneração convencional do capital social, quer nos cinco períodos de tributação seguintes.
Período de dedução	6 anos

¹ Não se aplica quando, no mesmo período de tributação ou num dos cinco períodos de tributação anteriores, o mesmo seja ou haja sido aplicado a sociedades que detenham direta ou indiretamente uma participação no capital social da empresa beneficiária, ou sejam participadas, direta ou indiretamente, pela mesma sociedade, na parte referente ao montante das entradas realizadas no capital social daquelas sociedades que haja beneficiado do presente regime

² Este benefício foi revogado pela Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro (Lei OE 2023), pelo que a sua aplicação está limitada ao período de tributação de 2022



MAJORAÇÃO DOS GASTOS DE ELETRICIDADE E GÁS

(Artigo 231.º da Lei n.º 24.º-D/2022, de 30 de dezembro)

REGIME EXTRAORDINÁRIO DE APOIO A ENCARGOS SUPOSTADOS COM ELETRICIDADE E GÁS

Incentivo Fiscal

Majoração em 20% (para efeitos de determinação do Lucro Tributável) dos gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural, **exclusivamente na parte que excedam** os do período de tributação anterior, deduzidos de eventuais apoios recebidos nos termos do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril.

Exclusões

SP que desenvolvam atividades que representem, pelo menos, 50% do volume de negócios no domínio da:

- Produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade ou gás;
- Fabricação de produtos petrolíferos, refinados ou a partir de resíduos, e de aglomerados de combustíveis.

Majoração



20%

Aplicável ao período de tributação de
2022



MAJORAÇÃO DOS GASTOS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

(Artigo 232.º da Lei n.º 24.º-D/2022, de 30 de dezembro)

REGIME EXTRAORDINÁRIO DE APOIO A ENCARGOS SUPOSTADOS NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Incentivo Fiscal

Majoração em 40% de gastos incorridos na aquisição de bens referentes a atividades de produção agrícola.

Gastos Elegíveis

- Adubos, Fertilizantes e corretivos orgânicos e minerais
- Farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais, referenciados no *Codex alimentarius*, independentemente da raça e funcionalidade em vida, destinados à alimentação humana
- Água para rega
- Garrafas de vidro

Majoração

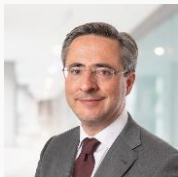


40%

Aplicável aos períodos de tributação de
2022 e 2023

Sujeitos às regras de auxílios *de minimis*.

CONTACTOS



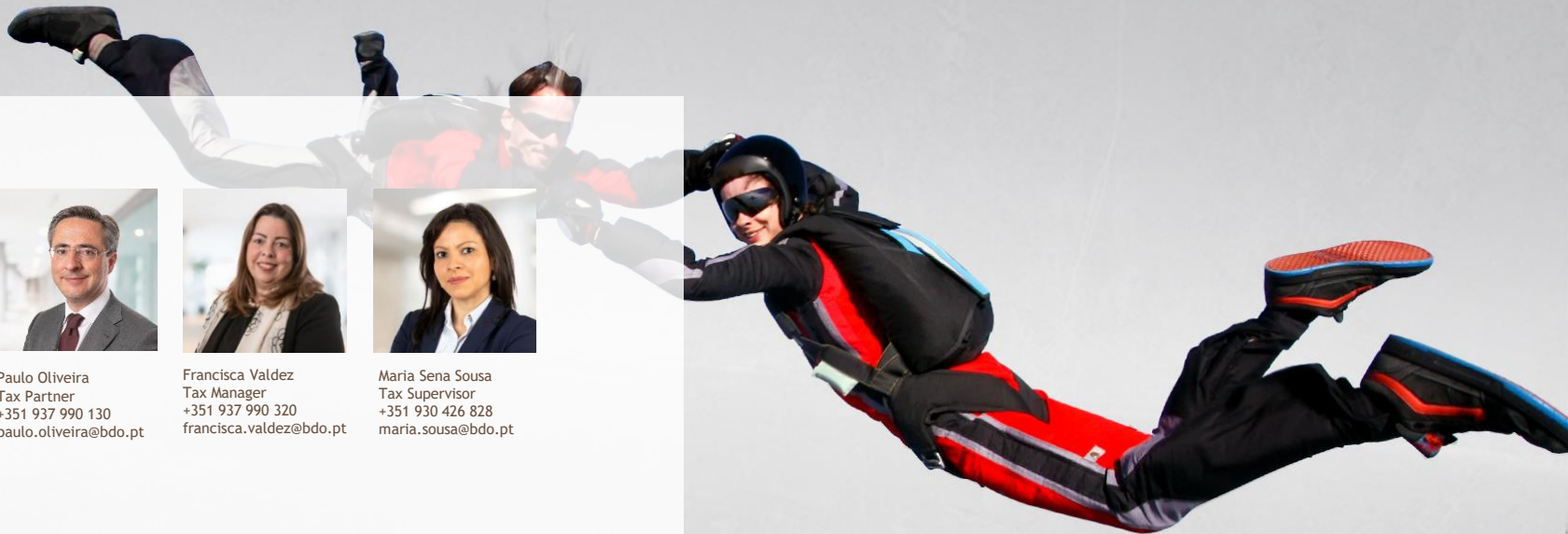
Paulo Oliveira
Tax Partner
+351 937 990 130
paulo.oliveira@bdo.pt



Francisca Valdez
Tax Manager
+351 937 990 320
francisca.valdez@bdo.pt



Maria Sena Sousa
Tax Supervisor
+351 930 426 828
maria.sousa@bdo.pt



Lisboa

Av. República, 50, 8º
1069-211 Lisboa
T +351 21 799 0420
Fx +351 21 799 0439
Mail: bdo@bdo.pt

Porto

Rua S. João Brito, 605E Esc. 3.2
4100-455 Porto
T +351 22 616 6140
Fx +351 22 616 6149
Mail: bdo.porto@bdo.pt

Braga

Rua Marcelino Sá Pires, 15 - 4º,
Sala 43 4700-924 Braga
T +351 25 360 0390
Fx +351 21 351 6893
Mail: info@p2p.com.pt

Funchal

Rua dos Aranhas, 5, r/c
9000-044 Funchal
T +351 29 121 3370
Fx +351 29 121 3399
Mail: bdo.funchal@bdo.pt

Faro

Av. 5 de Outubro, 14,2º
8000-076 Faro
T +351 28 988 0820
Fx +351 28 988 0829
Mail: bdo.faro@bdo.pt

Maia

Rua da Nossa Sra. da Maia, nº77 -
Sala 16 4470-204 Maia
T +351 22 943 6960
Mail: bdo.maia@bdo.pt